



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 503/2011

“Autoriza a desafetação e cessão de direito de uso, de parte da Área Verde nº 02, localizada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 3.022,22 m² (três mil e vinte e dois metros e vinte e dois centímetros quadrados), localizada de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, limitando-se com o lote 01 da quadra 04A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, caracterizada e delimitada na forma dos anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho ambiental e econômico, destinando-se a abertura de um acesso exclusivo da empresa Ecosteel Indústria de Beneficiamento Ltda a sua unidade industrial, possibilitando a redução de poluição no entorno.

Parágrafo único - O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité conforme matrícula nº 0677 do livro nº 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a "cessão gratuita de direito real de uso" deste bem imóvel, parte integrante do patrimônio público do Município de Sarzedo, apenas para promover ao disposto no Art. 2º.

Parágrafo único: A alienação ora autorizada, dar-se-á na forma disposta na Lei municipal 90/99, que dispõe sobre o fomento ao desenvolvimento econômico, sendo dispensada licitação e visando promover:

- I - Geração de emprego e renda para os munícipes e administração municipal;
- II - Recolhimento de impostos e incremento do ICMS – VAF através da produção industrial;
- III - Melhoria da qualidade de vida aos moradores da cidade;
- IV – Redução dos níveis de poluição ambiental percebida na cidade, em decorrência das atividades da empresa.

Art. 4º - A partir da celebração do termo de compromisso de "cessão gratuita de direito real de uso com posterior doação", a cessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento contratual e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§1º - Resolve-se a doação com encargos, antes de seu término, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual.

§2º - O imóvel reverterá à administração municipal cedente, em qualquer ônus para a mesma, se por ventura, a donatária e seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

- 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 5º - Como encargo decorrente da presente a cessão a empresa Ecosteel Indústria de Beneficiamento Ltda, assumirá os compromissos e obrigações decorrentes da implantação e manutenção de jardins e calçadas ao longo do canteiro central da Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, localizada no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães durante o período de 10 anos.

Art. 6º - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem ônus para o mesmo, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- a- falência da donatária;
- b- cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública de doação respectiva;
- c- transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município;
- d- descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei, em especial no Art. 5º, ou no instrumento contratual de "cessão de direito real de uso a ser assinado pelas partes;
- e- descumprimento das seguintes condicionantes:

- 1- Construção de uma mureta, partindo da oficina até a caixa de decantação para contenção das águas pluviais, com direcionamento para a caixa de decantação;
- 2- Construção de galpões que irá enclausurar aproximadamente 90% da planta com objetivo de separar a área de produção das demais, evitando o contato das carretas com material;
- 3- Construção de uma nova portaria para entrada e saída de carretas próxima a ponta do ribeirão João Leite;
- 4- Reforma de toda a área da oficina, com realocação das caixas SAO (Separadora de água e óleo);

- 03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

5- Implantar lavador de carretas e o plantio de eucaliptos como formas de viabilizar uma cerca viva mais densa.

Art. 7º - O disposto no artigo 1º desta lei, fica condicionado à apresentação de declaração da SUPRAN/CENTRAL e SEMAD (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), atualizada, de que as irregularidades constatadas em auto de infração (BO número CIAD/P – 2011 – 1307731) datado de 26/08/2011 encontram-se regularizadas, ainda que por meio de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), podendo a Empresa, portanto, voltar a suas atividades normais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal